



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE**

**TEMPO BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA**, devidamente qualificada no Processo Licitatório, relativo à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023**, que tem por objeto a contratação de agência de propaganda e publicidade, por seu representante legal, respeitosamente vem à presença de Vossa Senhoria, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 12.232 de 20 de abril de 2010, apresentar tempestivamente, **recurso complementar** em face da **AGÊNCIA ARKUS PROPAGANDA LTDA** no que diz respeito ao envelope n. 3, que se faz pelas razões a seguir aduzidas.

**1) DO PROCESSO LICITATÓRIO**

A licitação segue seu curso regular, encontrando-se na fase de recursos das Propostas Técnicas. A pontuação relativa aos Envelopes nº 1 e 3, assim como a abertura do prazo para a interposição de recursos, foi informada em sessão pública e em ata enviada por e-mail e disponibilizada no site institucional do Instituto Federal Catarinense.

Ao se constatar um pequeno equívoco de publicação dos envelopes, e para garantir o mais justo contraditório e ampla defesa, o venerável Instituto Federal Catarinense reabriu prazo para recurso, desta vez de forma

[www.tempobrasil.net](http://www.tempobrasil.net)

47 3263.9500 - Rua Nicarágua, 306 - Bairro das Nações  
CEP 88338-205 - Balneário Camboriú – SC



complementar para análise do envelope n. 3, o qual foi enviado por e-mail e publicado no site institucional, sendo tempestivo o presente recurso complementar.

Pois bem.

Em uma análise minuciosa do envelope n. 3, algumas situações encontradas devem ser consideradas para atribuição das notas que, no caso da concorrente, recebe notas não condizentes com o que apresenta, em especial se comparadas com a proposta da Tempo Brasil.

Para os quesitos deste envelope as notas seguiram as seguintes aplicações:

<b>ARKUS PROPAGANDA LTDA</b>	
Capacidade de Atendimento	9
Repertório	9
Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	9

<b>TEMPO BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA</b>	
Capacidade de Atendimento	9
Repertório	8,6
Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	9

Em uma análise criteriosa e pormenorizada de todo o envelope n. 3 apresentado pela concorrente Arkus, se conclui de forma clara que a proposta, além de desonesta, descumpra com o que o edital exigia, contudo, mesmo assim, mascarando sua proposta, induziu à Subcomissão na aplicação de notas mais elevadas do que deveriam.

Cada tópico abaixo elencado irá conter de forma explicativa os erros encontrados no plano da concorrente Arkus que geram sua imediata

[www.tempobrasil.net](http://www.tempobrasil.net)

47 3263.9500 - Rua Nicarágua, 306 - Bairro das Nações  
CEP 88338-205 - Balneário Camboriú – SC



desclassificação do certame, bem como o motivo para a reavaliação das notas da Tempo Brasil e a sua conseqüente reclassificação.

Passamos aos fundamentos.

## **2) CAPACIDADE DE ATENDIMENTO**

Se verifica dos documentos apresentados para o quesito capacidade de atendimento que a concorrente Arkus conta com 16 (dezesesseis) colaboradores para atender as necessidades do cliente enquanto a Tempo Brasil apresenta 40 (quarenta) profissionais habilitados e capacitados.

Um conjunto maior de profissionais significa um melhor atendimento ao cliente por diversas razões como uma maior variedade de especialidades, distribuição de carga de trabalho, resposta mais rápida às necessidades do cliente, maior flexibilidade e disponibilidade para o atendimento, o que representa um atendimento muito mais personalizado.

Uma agência com um aparato consideravelmente mais completo de profissionais pode oferecer indubitavelmente um atendimento mais completo, eficiente e adaptado, o que resulta em uma experiência mais satisfatória para o cliente.

Ora, não há razoabilidade que a concorrente que apresenta uma capacidade de atendimento com 16 colaboradores receba a mesma nota que a Tempo Brasil que apresenta uma cartela com 40 profissionais.

Assim, evidente que a nota da concorrente para este quesito precisa de revisão.

Ainda sobre este quesito, algo curioso chama atenção.

Em sua cartela de clientes públicos a Arkus afirma que o TSE é um dos seus clientes “desde dezembro de 2021 **até a presente data**”.

[www.tempobrasil.net](http://www.tempobrasil.net)

47 3263.9500 - Rua Nicarágua, 306 - Bairro das Nações  
CEP 88338-205 - Balneário Camboriú – SC

3

VALIDAÇÃO ELETRÔNICA



### Tribunal Superior Eleitoral - TSE

Ramo de atividade: Poder Judiciário

Período de atendimento: De dezembro de 2021 até a presente data.

Gerenciamento dos recursos destinados à publicidade institucional, planejamento estratégico das campanhas de comunicação da administração, criação e elaboração de conceito das campanhas anuais, logística e orçamento da divulgação das campanhas, divulgação na grande mídia das campanhas anuais da administração, acompanhamento e análise de pesquisas quantitativas e

Contudo, tal informação foi incluída para ludibriar a avaliação dos membros da Subcomissão. **Isso porque a Arkus não atende mais a este cliente desde 03/2022**, sendo irresponsável ao omitir esta informação em sua proposta. **DESCCLASSIFICAÇÃO!**

A contratação da Arkus de fato aconteceu junto ao TSE em dezembro de 2021, entretanto, esta se deu em regime emergencial pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Nesse sentido, **não há se quer que argumente se tratar de um erro de digitação já que “até a presente data” muito se difere de “até 03/2022”, sendo esta uma informação colocada propositalmente nesta proposta.**

Uma informação de tamanho peso para a proposta, detalhe que altera completamente a informação, não deve ser levado como mera formalidade ou erro de digitação como já se prevê como contra-argumento futuro da concorrente.

[www.tempobrasil.net](http://www.tempobrasil.net)

47 3263.9500 - Rua Nicarágua, 306 - Bairro das Nações  
CEP 88338-205 - Balneário Camboriú – SC

4

VALIDAÇÃO ELETRÔNICA

Janela Publicitária

**Marcio Ehrlich**

**TSE alega emergência e contrata a Arkus sem licitação - Janela Publ...**

Em pleno processo de concorrência para a escolha de sua nova agência de publicidade, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) decidiu contratar emergencialmente a agência Arkus, de Jaú (SP), alocando para...

[\(TSE alega emergência e contrata a Arkus sem licitação - Janela Publicitária\)](#)

**EXTRATO DE RESCISÃO**

Termo de Rescisão do Contrato-TSE nº 74/2021, firmado entre o TSE e a **ARKUS** PROPAGANDA LTDA., CNPJ nº 20.491.368/0001-07. OBJETO: Fica rescindido amigavelmente e por interesse da Administração o Contrato TSE nº 74/2021, a partir da data de 10 de abril de 2022, tendo em vista a conclusão do certame licitatório em trâmite nos autos do Procedimento Administrativo SEI nº 2021.00.000003338-3, sendo o dia 9 de abril de 2022 o último dia de prestação de serviços do contrato. ASSINATURA: 16/03/2022. ASSINAM: Rui Moreira de Oliveira, Diretor-Geral da Secretaria, pelo TSE, e Maria Fernanda Gregio Ronchesel, Sócia-Administradora, pela Contratada. PA SEI 2021.00.000008607-0.

Segue trecho do contrato de 180 dias firmado em 2021:

[www.tempobrasil.net](http://www.tempobrasil.net)

47 3263.9500 - Rua Nicarágua, 306 - Bairro das Nações  
CEP 88338-205 - Balneário Camboriú – SC

5

VALIDAÇÃO ELETRÔNICA



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

**CONTRATO TSE N.º 74/2021**

**CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI  
CELEBRAM O  
TRIBUNAL  
SUPERIOR  
ELEITORAL E A  
EMPRESA ARKUS  
PROPAGANDA  
LTDA.**

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília/DF, CEP 70.070-600, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA**, Senhor **RUI MOREIRA DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 312.834 SSP/DF, CPF nº 183.157.041-68, e, de outro lado, a empresa **ARKUS PROPAGANDA LTDA**, com sede na Avenida Isaltino do Amaral Carvalho, 1935, Salas A e B, Chácara Bela Vista, CEP 17.209-010, Jaú/SP, CNPJ nº 20.491.368/0001-07, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua **SÓCIA-ADMINISTRADORA**, Senhora **MARIA FERNANDA GREGIO RONCHESEL**, portadora da Carteira de Identidade nº 27.997.834-0 SSP/SP, CPF/ME nº 277.008.358-96, têm justo e acordado firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE**, sob a regência da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Procedimento Administrativo SEI nº 2021.00.000008607-0, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Contrato 74 (1885069) SEI 2021.00.000008607-0 / pg. 1

[www.tempobrasil.net](http://www.tempobrasil.net)

47 3263.9500 - Rua Nicarágua, 306 - Bairro das Nações  
CEP 88338-205 - Balneário Camboriú – SC

6

VALIDAÇÃO ELETRÔNICA

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de publicidade, por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente cujo objetivo é o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, bem como a distribuição de ações publicitárias do Tribunal Superior Eleitoral junto a públicos de interesse, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, consoante especificações, exigências e demais prazos do Projeto Básico (Documento SEI nº 1834134) e proposta da CONTRATADA (Documento SEI nº 1850093), que passam a fazer parte deste contrato.

**Atualmente, quem atende os serviços de publicidade deste órgão é a agência Octopus Comunicação LTDA.**

Resultado da Pesquisa de Contratos no TSE Dados consultados em 29/09/2023 11:09				Exportar: 
Contrato Nº	Forma de Contratação	Contratado(a)	Objeto do Contrato	
<a href="#">00192022</a>	Contrato	OCTOPUS COMUNICAÇÃO LTDA.	Prestação de serviços de publicidade, por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente cujo objetivo é o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, bem como a distribuição de ações publicitárias do CONTRATANTE junto a públicos de interesse, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da lei, conforme especificações, exigências e prazos constante	
<a href="#">00232010</a>	Contrato	Fields Comunicação Ltda.	Publicidade: a) estudo, planejamento, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa e distribuição de campanhas, peças e materiais publicitários aos veículos e demais meios de divulgação; b) pesquisas de pré e pós-teste (concepção e criação de campanhas, peças e materiais publicitários); c) elaboração de marcas, expressões de propaganda, logotipos e elementos de comunicação visual; d) checagem de veiculações; e) logística de distribuição de peças eletrônicas a emissoras.	
<a href="#">00302019</a>	Contrato	PPR - PROFISSIONAIS DE PUBLICIDADE REUNIDOS S.A.	Prestação de serviços de publicidade, por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente cujo objetivo é o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, bem como a distribuição de ações publicitárias do CONTRATANTE junto a públicos de interesse, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da lei.	
<a href="#">00742021</a>	Contrato	ARKUS PROPAGANDA LTDA	Prestação de serviços de publicidade, por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente cujo objetivo é o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, bem como a distribuição de ações publicitárias do Tribunal Superior Eleitoral junto a públicos de interesse, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias.	
<a href="#">00812010</a>	Contrato	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A	Serviços de implantação de linhas de comunicação entre o TSE e a EMBRATEL, para a realização da distribuição dos sinais de áudio e vídeo relativos à propaganda eleitoral dos candidatos a Presidente da República, incluindo: fornecimento de enlaces de comunicação, fornecimento dos insumos necessários para o funcionamento correto destes enlaces, e serviço de implantação, operação, manutenção e gerência destes enlaces. Edital de Licitação TSE nº 28/2009.	
<a href="#">00842013</a>	Contrato	BORGHI LOWE PROPAGANDA E MARKETING LTDA	Prestação de serviços de publicidade, por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão de execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, conforme Edital de Licitação nº 32/2012	

( <https://siac.tse.jus.br/siac-consulta-contratos/pages/manter-contratos.faces> )

Inclusive, no sítio eletrônico da agência Octopus, em sua área sobre clientes, é possível localizar o TSE.

[www.tempobrasil.net](http://www.tempobrasil.net)

47 3263.9500 - Rua Nicarágua, 306 - Bairro das Nações  
CEP 88338-205 - Balneário Camboriú – SC

## Cientes



Cientes Octopus

Segue abaixo o contrato de 12 meses firmado pelo STE junto à Octopus em 2022:

[www.tempobrasil.net](http://www.tempobrasil.net)

47 3263.9500 - Rua Nicarágua, 306 - Bairro das Nações  
CEP 88338-205 - Balneário Camboriú – SC

8

VALIDAÇÃO ELETRÔNICA



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CONTRATO TSE N.º 19/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS DE  
PUBLICIDADE QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O TRIBUNAL  
SUPERIOR ELEITORAL E A  
EMPRESA OCTOPUS  
COMUNICAÇÃO LTDA.**

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Q. 7, lotes 1 e 2, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA**, Senhor **RUI MOREIRA DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 312.834 – SSP/DF –, CPF nº 183.157.041-68, e, de outro lado, a empresa **OCTOPUS COMUNICAÇÃO LTDA.**, com sede na Avenida Dom Pedro II, nº 2954, Bairro Campestre, CEP 09080-001, na Cidade de Santo André/SP, CNPJ nº 50.185.198/0001-01, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu **DIRETOR-PRESIDENTE**, Senhor **PAULO CESAR FERRARI**, portador da Carteira de Identidade nº 6.424.109-9 SSP/SP, CPF nº 673.262.008/82, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE**, sob a regência das Leis nº 8.666/1993, nº 12.232/2010 e nº 4.680/1965, Decretos nº 6.555/2008, nº 57.690/1966, nº 4.563/2002 e nº 3.722/2001, bem como as Instruções Normativas SLTI/MP nº 2/2010, SECOM/PR nº 3/2018 e SECOM/PR nº 1/2017, no que couber, de acordo com o Procedimento Administrativo-SEI nº 2021.00.000003338-3, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de publicidade, por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente cujo objetivo é o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, bem como a distribuição de ações publicitárias do **CONTRATANTE** junto a públicos de interesse, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da lei, conforme especificações, exigências e prazos constantes do Edital da Licitação-TSE nº 2/2021 e seu Anexo I, modalidade concorrência, e proposta da **CONTRATADA**, que passa a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as

[www.tempobrasil.net](http://www.tempobrasil.net)

47 3263.9500 - Rua Nicarágua, 306 - Bairro das Nações  
CEP 88338-205 - Balneário Camboriú – SC

9

VALIDAÇÃO ELETRÔNICA



É evidente a forma como Arkus leva este certame com total desrespeito ao edital e à administração pública, descumprindo reiteradamente o edital e incluindo informações fraudulentas em sua proposta para influenciar em sua nota final.

Importante destacar que o edital determina a desclassificação da agência que tentar influenciar no julgamento pela Comissão e Subcomissão, como descreve o item 23.1.6.:

**23.1.6** Qualquer tentativa de licitante influenciar a Comissão Especial de Licitação ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas Técnica e de Preços resultará na sua desclassificação.

Inconcebível qualquer alegação de que a concorrente desconhecia que o TSE não é mais seu cliente, e a única explicação que se faz crer para a inclusão desta informação fraudulenta é a tentativa de induzir, influenciar, levar à erro a Subcomissão no momento da atribuição das notas.

Inclusive, destaca-se para o fato da concorrente Arkus ter recebido a mesma nota que a da Tempo Brasil que não descumpra o edital, age com ética em todas as informações apresentadas nos seus envelopes e emana enorme respeito a este certame público e a Comissão deste certame.

**Assim, necessária a desclassificação da concorrente Arkus diante da evidente tentativa de viciar a avaliação das propostas, incluindo informação falsa no envelope n. 3 para garantir proveito em relação as demais concorrentes, em total desacordo com a ética, a moral, o respeito e a isonomia deste certame.**

### **3) REPERTÓRIO**

Alguns descumprimentos editalícios foram encontrados neste e no próximo quesito que devem ser considerados em respeito ao princípio da isonomia.

[www.tempobrasil.net](http://www.tempobrasil.net)

47 3263.9500 - Rua Nicarágua, 306 - Bairro das Nações  
CEP 88338-205 - Balneário Camboriú – SC

10

VALIDAÇÃO ELETRÔNICA

O edital pede que cada peça apresentada contenha ficha técnica com “a *indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou a peça.*”

11.8.2 Para cada peça publicitária deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou a peça.

No entanto, somente as peças 02 e 03 cumprem com a exigência do edital, conforme abaixo.

FICHA TÉCNICA DE PEÇA PUBLICITÁRIA
PEÇA n. 02   MEIO: TELEVISÃO
ANUNCIANTE: JUSTIÇA ELEITORAL – TSE – TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Ramo de atividade: Poder Judiciário Título: Quatro Meio: SBT, Globo, Record, RedeTV – Rede Nacional Atendimento: Murilo Ronchesel Direção de Criação: Vinicius Guilherme Nardy Gomes / Gabriel Oliveira Planejamento: Bruna Larissa da Silva Finalização: Bryan Paghetti Aprovação no cliente: Fábria Galvão Ano de Produção e Veiculação: Abril/2022 Peça de divulgação da data limite de recadastramento e regularização de pendências com a Justiça Eleitoral.

FICHA TÉCNICA DE PEÇA PUBLICITÁRIA
PEÇA n. 03   MEIO: RÁDIO
ANUNCIANTE: COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO – UNIMED ARARARAQUARA
Ramo de atividade: Plano de Saúde Título: Vem pra Unimed Meio: Rádio CBN e Rádio Morada do Sol Atendimento: Murilo Ronchesel Direção de Criação: Nelson Bolano Junior Planejamento: Judith Helena Marini Finalização: Bruno Marine Chê Aprovação no cliente: José Benegassi Ano de Produção e Veiculação: Janeiro de 2020 Unimed de Araraquara se consolida como um dos principais planos de saúde da região de Araraquara/SP. O objetivo da peça é divulgar institucionalmente a empresa.

Nas demais peças, números 01, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10 não há a indicação do problema que se propuseram a resolver, descumprindo com a exigência editalícia transcrita acima:

FICHA TÉCNICA DE PEÇA PUBLICITÁRIA
PEÇA n. 04   MEIO: RÁDIO
ANUNCIANTE: FINDES – Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo
Ramo de atividade: Federação Título: FindexLab Meio: Rádio Litoral FM, Rádio SIM, Rádio Jovem Pan Atendimento: Murilo Ronchesel Direção de Criação: Vinicius Guilherme Gomes Nardy Planejamento: Vitória Vaz Aprovação no cliente: Juliana Fraga Ano de Produção e Veiculação: Maio/2020

FICHA TÉCNICA DE PEÇA PUBLICITÁRIA
PEÇA n. 01   MEIO: TELEVISÃO
ANUNCIANTE: FINDES – FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Ramo de atividade: Federação Título: Eu sempre estive aí Meio: TV Tribuna (SBT) e TV Vitória (Record) Atendimento: Murilo Ronchesel Direção de Criação: Vinicius Guilherme Nardy Gomes Planejamento: Watana Martins de Melo Finalização: Luiz Eduardo Garcia Rios Junior Aprovação no cliente: Camila Uliana Donna Ano de Produção e Veiculação: Agosto/2020

[www.tempobrasil.net](http://www.tempobrasil.net)

47 3263.9500 - Rua Nicarágua, 306 - Bairro das Nações  
CEP 88338-205 - Balneário Camboriú – SC

11

VALIDAÇÃO ELETRÔNICA



Em um comparativo, essa indicação foi realizada nas peças nº 02 e 03 logo após o “ano de produto e veiculação”, sendo que nada consta nas demais.

É mais do que sabido que o Edital faz lei entre as partes e o descumprimento de qualquer de seus regramentos pelas licitantes fere diretamente o princípio da isonomia.

Além disso, mesmo apresentando uma proposta que descumpra os regramentos do edital, a concorrente recebe para este quesito notas maiores que o da Tempo Brasil que, ao contrário da concorrente, expõe uma proposta com maestria e dentro dos limites que o edital impõe.

**Necessária a revisão das notas da concorrente para este quesito levando em consideração os descumprimentos editalícios aqui apontados.**

#### **4) RELATOS DE SOLUÇÃO DE PROBLEMAS**

A ficha técnica de cada peça, observada a quantidade de peças estabelecida no subitem 11.10.3, deverá compor o limite de páginas estabelecido no subitem 11.10 para descrição do Relato.

11.10 A licitante deverá apresentar 03 (três) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 04 (quatro) páginas, em que serão descritas soluções publicitárias propostas pela licitante e implementadas por seus clientes, na superação de desafios de comunicação. Cada Relato:

No caso, a licitante apresentou os Relatos com uma média de 6 páginas, quando o máximo permitido era 4. Isso aconteceu por uma visível inobservância do edital, que definia que a ficha técnica de cada uma das peças apresentadas deveria compor o limite de páginas estabelecido no item 11.10, de 4 (quatro) páginas.

Mais uma vez a agência Arkus age como se o edital fosse um documento meramente explicativo, se esquecendo que seus regramentos devem ser

[www.tempobrasil.net](http://www.tempobrasil.net)

47 3263.9500 - Rua Nicarágua, 306 - Bairro das Nações  
CEP 88338-205 - Balneário Camboriú – SC

12

VALIDAÇÃO ELETRÔNICA



seguidos **obrigatoriamente** por todas as agências participantes sob pena de aniquilar os princípios que norteiam a administração pública e ser desclassificada.

**Vale lembrar que o descumprimento das regras do edital estão corriqueiramente presentes na proposta da concorrente Arkus, como demonstrado de forma clara tanto neste recurso complementar, como no recurso apresentado sobre os envelopes n. 01 e 02 anteriormente.**

Ainda assim, em escancarados descumprimentos, recebe notas maiores e algumas até mesmo iguais aos da Tempo Brasil que cuidou minuciosamente de dar cumprimento a todos os requisitos do edital, mas restou desclassificada única e exclusivamente por não atingir 75 pontos.

Já demonstrado anteriormente que a proposta da concorrente influenciou diretamente na atribuição as notas da Tempo Brasil, necessário que as notas sejam revistas como requisito essencial para preservar a isonomia deste certame.

Assim se demonstra a necessidade da revisão das notas da concorrente Arkus para este quesito que, por inúmeras vezes, descumpre o edital, agindo como se este não existisse como sendo um item obrigatório da licitação.

## **5) NECESSIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO**

São incontáveis as vezes em que a concorrente descumpre os itens do edital. Alguns deles, isoladamente, podem até ser considerados como mera formalidade, contudo, é inadmissível que tantos descumprimentos sejam aceitos por esta administração sobre este fundamento.

O edital é claro quando descreve que a licitante que não cumprir com os termos do edital será desclassificada do certame.

**12.5.1** Poderá ser desclassificada a Proposta Técnica que não atender às demais exigências do presente Edital, a depender da gravidade da ocorrência, observado o disposto no subitem 20.4 deste Edital.

Além disso, também será desclassificada a agência que tentar influenciar a Comissão ou a Subcomissão no processo de julgamento, o que claramente

[www.tempobrasil.net](http://www.tempobrasil.net)

47 3263.9500 - Rua Nicarágua, 306 - Bairro das Nações  
CEP 88338-205 - Balneário Camboriú – SC



ocorreu diante dos inúmeros descumprimentos editalícios na falsa tentativa de apresentar uma proposta aparentemente tentadora e influenciar na atribuição das notas.

**23.1.6** Qualquer tentativa de licitante influenciar a Comissão Especial de Licitação ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas Técnica e de Preços resultará na sua desclassificação.

Não é de hoje que descumprimentos de edital de licitação geram a desclassificação das licitantes, por tal razão que a Tempo Brasil, com tantos anos de atuação com clientes públicos, busca sempre cumprir todos os requisitos que o edital determina.

As jurisprudências são unânimes quando o assunto é descumprimento editalício, este ato deve gerar a imediata desclassificação da empresa licitante.

Vejamos:

***AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS. APRESENTAÇÃO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO B.D. I (BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS). EXIGÊNCIA EXPRESSAMENTE PREVISTA NO ATO CONVOCATÓRIO. INOBSERVÂNCIA. DOCUMENTOS APRESENTADOS QUE NÃO ATENDEM ÀS FINALIDADES PREVISTAS NO EDITAL. DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA LICITANTE. EXCESSO DE FORMALISMO INEXISTENTE. AGRAVO DESPROVIDO. O edital da licitação faz lei entre as partes e, por isso, tanto a Administração Pública quanto os licitantes a ele estão diretamente vinculados. Se o ato convocatório exige que os licitantes apresentem suas propostas com uma planilha indicando a composição dos Benefícios ou Bonificações e Despesas Indiretas (BDI), é evidente que o licitante que não cumprir esta exigência terá sua proposta desclassificada,***

[www.tempobrasil.net](http://www.tempobrasil.net)

47 3263.9500 - Rua Nicarágua, 306 - Bairro das Nações  
CEP 88338-205 - Balneário Camboriú – SC

14

VALIDAÇÃO ELETRÔNICA



*sem que isso implique excesso de formalismo. A Administração Pública está restrita ao conteúdo do edital da licitação, sendo facultada a qualquer cidadão sua impugnação (§§ 1º e 2º e 'caput' do art. 41 da Lei Federal n. 8.666/1993). Ausente a discussão prévia sobre o conteúdo do instrumento convocatório, decai o interessado do direito de revisão de seu conteúdo.*

*(TJ-SC - AI: 40112271220198240000 Jaguaruna 4011227-12.2019.8.24.0000, Relator: Jaime Ramos, Data de Julgamento: 29/10/2019, Terceira Câmara de Direito Público)*

*EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO. **VINCULAÇÃO AO EDITAL**. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. HABILITAÇÃO. **DESCUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL**. VÍCIO NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. **A Administração Pública, além de observar a igualdade de condições a todos os concorrentes, também atenderá aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo (art. 3º, Lei n.º 8.666/93). Não comprovado o cumprimento das exigências do edital de licitação, há de ser reconhecida a ilegalidade da habilitação e contratação da empresa vencedora. Em reexame necessário, confirmar a sentença. Recurso de apelação prejudicado.***

*(TJ-MG - AC: 10000204814768001 MG, Relator: Albergaria Costa, Data de Julgamento: 01/10/2020, Câmaras Cíveis / 3ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 06/10/2020)*

Nos termos do art. 3º da Lei 8.666/93, o processo licitatório deve observar os princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório,

[www.tempobrasil.net](http://www.tempobrasil.net)

47 3263.9500 - Rua Nicarágua, 306 - Bairro das Nações  
CEP 88338-205 - Balneário Camboriú – SC

15

VALIDAÇÃO ELETRÔNICA



razão pela qual legítima é a desclassificação de licitante que não observa as regras do edital e apresenta proposta sem observar as exigências nele contidas.

Do mesmo modo determina o art. 11, III, da Lei Federal 12.232/2010, ao dispor que será desclassificada a proposta que desatender as exigências legais ou as estabelecidas no instrumento convocatório.

*“Art. 11. Os invólucros com as propostas técnicas e de preços serão entregues à comissão permanente ou especial na data, local e horário determinados no instrumento convocatório.*

[...]

*III - análise individualizada e julgamento do plano de comunicação publicitária, desclassificando-se as que desatenderem as exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório, observado o disposto no inciso XIV do art. 6º desta Lei;”*

Dessa forma, as disposições editalícias, jurisprudenciais e legais caminham no mesmo sentido, sendo a necessidade de desclassificação da proposta que desatender os regramentos do edital.

Comprovado neste recurso complementar e no recurso apresentado anteriormente sobre os envelopes n. 1 e 2, é evidente a necessidade de desclassificação da concorrente Arkus deste certame público.

Desta forma, nada mais se exige pelo fiel cumprimento das normas do edital para que não seja quebrada a isonomia entre as licitantes.

## **5.0) DO PEDIDO**

Face ao exposto, requer a Vossas Senhorias:

**a) Requer que o presente recurso seja totalmente provido, desclassificando a agência ARKUS PROPAGANDA LTDA, pelo descumprimento**

[www.tempobrasil.net](http://www.tempobrasil.net)

47 3263.9500 - Rua Nicarágua, 306 - Bairro das Nações  
CEP 88338-205 - Balneário Camboriú – SC

16

VALIDAÇÃO ELETRÔNICA



das regras do edital e pela flagrante tentativa de manipulação de sua proposta com a inclusão de informação falsa, ludibriando a análise da Subcomissão.

b) Em caso de manter a licitante Arkus no certame, que suas notas sejam integralmente reavaliadas considerando todos os pormenores apontados neste recurso complementar e no recurso apresentado sobre os envelopes 1 e 2, problemas que ferem os princípios administrativos que norteiam este certame público.

c) Ato contínuo, requer **A REAVALIAÇÃO** das notas da **TEMPO BRASIL**, levando em consideração a influência provocada pela proposta da concorrente, conforme todos os apontamentos acima descritos.

d) Caso não seja acatado os itens acima solicitados que seja anulado o processo licitatório diante do evidente ferimento ao princípio da isonomia pela prática ilegal exercida pela concorrente ARKUS.

e) Por fim, ratifica-se todos os termos do recurso apresentado sobre o envelope 1 e 2 anteriormente e pedimos que sua análise seja conjunta com este recurso complementar.

Assim, o provimento deste recurso visa preservar uma competição justa, baseada em princípios fundamentais como o da isonomia, transparência e confiabilidade no processo licitatório, e garantir o melhor interesse público pela escolha da agência com o melhor preço e técnica.

Termos em que pede deferimento.

Balneário Camboriú/SC, 29 de setembro de 2023.

adriano@tempobrasil.net

Assinado  
  
D4Sign  
ADRIANO CORDEIRO PEREIRA  
Sócio Fundador - Diretor Executivo  
CPF: 029.271.999-06

[www.tempobrasil.net](http://www.tempobrasil.net)

47 3263.9500 - Rua Nicarágua, 306 - Bairro das Nações  
CEP 88338-205 - Balneário Camboriú – SC

17

VALIDAÇÃO ELETRÔNICA

## RECURSO COMPLEMENTAR - ENVELOPE 3 - IFC 2023 pdf

Código do documento e3144822-de68-4337-addd-df53b101edb6



### Assinaturas



Adriano Cordeiro Pereira  
adriano@tempobrasil.net  
Assinou

*Adriano C. Pereira*

### Eventos do documento

#### 29 Sep 2023, 16:41:40

Documento e3144822-de68-4337-addd-df53b101edb6 **criado** por ADRIANO CORDEIRO PEREIRA (9755f0b0-29dc-4b9d-9360-0a6109abf76c). Email:adriano@tempobrasil.net. - DATE\_ATOM: 2023-09-29T16:41:40-03:00

#### 29 Sep 2023, 16:44:14

Assinaturas **iniciadas** por ADRIANO CORDEIRO PEREIRA (9755f0b0-29dc-4b9d-9360-0a6109abf76c). Email: adriano@tempobrasil.net. - DATE\_ATOM: 2023-09-29T16:44:14-03:00

#### 29 Sep 2023, 16:44:25

ADRIANO CORDEIRO PEREIRA **Assinou** (9755f0b0-29dc-4b9d-9360-0a6109abf76c) - Email: adriano@tempobrasil.net - IP: 168.196.133.47 (168.196.133.47 porta: 24810) - Documento de identificação informado: 029.271.999-06 - **Autenticação em dois fatores no smartphone ativada** - DATE\_ATOM: 2023-09-29T16:44:25-03:00

### Hash do documento original

(SHA256):038c8c5a7e6ed4ea95c6be98fae55735ebcdc762622d217a43dd4c44c9b51f21

(SHA512):9585b68c9b28e319309f48fc1d03f082d40e355476252de0a89383c06ce1f0dc4292e49f881cd3091a8927d01255cb5295701f11240cb66e371ec8a1f438677d

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**